



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Corregedoria Regional*

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017/SCR, DE 21/08/2017**

Recomenda aos Magistrados de 1º grau que observem os princípios da primazia do mérito e da duração razoável do processo, previstos no art. 4º e 6º do CPC.

**O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a recomendação do Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, constante na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no período de 26 a 30 de junho de 2017, no sentido de que seja aplicado o princípio da primazia do mérito previsto no art. 4º do CPC;

CONSIDERANDO a indicação existente na ata acima referida de que este Regional desde 2016 apresenta o menor quantitativo de processos solucionados com exame de mérito do País.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Recomendar aos excelentíssimos senhores magistrados de 1º. Grau deste Regional que observem os princípios da primazia do mérito e da duração razoável do processo, previstos no art. 4º e 6º do CPC.

**Art.2º.** O princípio da primazia do mérito é aplicado, inclusive, nas causas de rito sumaríssimo, propiciando-se a emenda da inicial no prazo de 15 (quinze) dias em caso de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, nos moldes do art. 321 do CPC.

**Art. 3º** Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de agosto de 2017.

*assinado eletronicamente*

**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
**Corregedor Regional do TRT da 11ª Região**